Direção Regional de Orçamento e Contabilidade
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CIRCULAR

N.º4/ORÇ/2013

DESTINATÁRIOS: Todos os Serviços da Administração Pública Regional

ASSUNTO: **PRESTAÇÕES FAMILIARES**

O Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, instituiu o abono de família para crianças e jovens e definiu a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

Face à situação económica e financeira do país, procedeu-se a uma reavaliação dos regimes jurídicos das prestações do sistema de segurança social, quer do sistema previdencial quer do sistema de proteção social de cidadania, de forma a garantir que a proteção social seja efetivamente assegurada aos cidadãos mais carenciados sem colocar em causa a sustentabilidade financeira do sistema de segurança social.

Neste sentido, a 27 de junho de 2012, através da publicação do Decreto-Lei n.º 133/2012, procedeu-se entre outras alterações, ao regime jurídico da proteção na eventualidade de encargos familiares, introduzindo mecanismos que reforçam a equidade e a justiça na atribuição destas prestações.

Nesta conformidade, passa a assegurar-se que sempre que exista uma alteração de rendimentos ou do agregado familiar que determine a alteração no posicionamento do escalão de rendimentos se possa proceder a uma reavaliação do escalão em função dos novos rendimentos do agregado familiar.

Na sequência desta alteração, foi publicada a Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, que estabelece os termos e os procedimentos da reavaliação dos escalões de rendimentos nas situações em que, após a prova anual, se verifique a alteração de rendimentos ou da composição do agregado familiar do abono de família "*determine alteração do rendimento de referência a considerar na determinação do escalão de*

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

rendimentos."

Em causa está a alteração às regras para atribuição do abono de família, que passam a permitir que seja pedida uma revisão dos valores 90 dias depois de haver uma reavaliação do pedido de alteração.

Até agora, a atribuição desta prestação era feita com base nos rendimentos do ano civil anterior ao do pedido, e o valor definido tinha efeito a partir da data da requisição e durante o ano civil subsequente.

"Esta situação de desfasamento tem originado situações de perda do direito à prestação em situações de redução ou perda de rendimentos, que não se verificariam se fossem tidos em conta rendimentos atualizados", conforme refere o preâmbulo da Portaria.

A reavaliação do escalão de rendimentos tem em conta os rendimentos e a composição do agregado familiar do titular do abono de família para crianças e jovens à data da apresentação da declaração.

Nas situações em que a alteração de rendimentos de trabalho, pensões ou outras prestações sociais, o valor anual a considerar para efeitos de reavaliação do escalão de rendimento corresponde ao produto do valor mensal ilíquido das remunerações, pensões ou prestações sociais, respetivamente, à data do requerimento, pelo número de meses em que, por ano estes valores serão pagos.

Ainda no âmbito das alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, destaca-se, a prova da situação escolar é antecipada para o mês de julho de forma a evitar situações de pagamento indevido de prestações, alterando-se em conformidade os efeitos jurídicos da falta ou da não apresentação da prova no prazo legalmente estabelecido.

Face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e à publicação da Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro, que introduziram alterações relativamente ao regime anterior, importa em conformidade com o estabelecido na alínea c) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2012, conjugado com a alínea s) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/M, de 15 de maio, que aprovou a Orgânica da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, transmitir as instruções e procedimentos indispensáveis a uma aplicação uniforme

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

dos direitos neles previstos bem como transmitir os procedimentos relativos ao regime de apoio às famílias numerosas, abono de família pré-natal, abono para crianças e jovens inseridos em agregados monoparentais e bolsas de estudo.

Assim, em conformidade com o Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, transmite-se a todos os serviços incluindo serviços e fundos autónomos, da Administração Pública Regional o seguinte:

1- ABONO DE FAMÍLIA /CRIANÇAS E JOVENS

1.1.Montantes /escalões de rendimentos (janeiro a dezembro de 2013)

O montante do abono de família para crianças e jovens é variável em função do nível de rendimentos, da composição do agregado familiar em que se insere o titular do direito à prestação e da respetiva idade, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Para efeitos da determinação do montante do abono acima referido, são estabelecidos 4 escalões de rendimentos indexados ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), aprovados pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, em vigor à data a que se reportam o apuramento dos rendimentos. (*n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do DL n.º 176/2003, de 2 de agosto, republicado no anexo II do DL n.º 133/2012, de 27 de junho.*)

O valor anual padrão do IAS integra os montantes dos subsídios de férias e de Natal. *(n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.)*

O valor do IAS para o ano de 2013 é de € 419,22. (*artigo 114.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que manteve o valor estabelecido no artigo 3.º do DL n.º 323/2009, de 24 dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 dezembro*)

Escalões de rendimentos

1º escalão – rendimentos iguais ou inferiores a 2.934,54 € (0,5 x IAS x 14);

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

2º escalão – rendimentos superiores a 2.934,54 € (0,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a 5.869,08 € (1 x IAS x 14);

3º escalão – rendimentos superiores a 5.869,08 € (1 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a 8.803,62 € (1,5 x IAS x 14);

4ª escalão – rendimentos superiores a 8.803,62 € (1,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a 14.672,70 € (2,5 x IAS x 14)[1].

1.2. Reavaliação do escalão de rendimentos

Após apresentação da prova anual, sempre que haja modificação dos rendimentos ou da composição do agregado familiar que determine a alteração dos rendimentos de referência, o escalão de rendimentos de que depende a modulação dos montantes do abono de família para crianças e jovens pode ser reavaliado, em conformidade com o estabelecido n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro.

1.2.1 Prazo para apresentação dos pedidos de reavaliação

a) Regra geral

O pedido de reavaliação só pode ser efetuado 90 dias contados do termo do prazo previsto para a realização da prova anual [2] ou da data da produção de efeitos do pedido de reavaliação, em conformidade com o n.º 2 da Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro, sem prejuízo do estabelecido na alínea seguinte:

b) Regra transitória

A ocorrência de factos determinantes da alteração do escalão (modificações à composição do agregado familiar e ou respetivos rendimentos) verificadas em outubro de 2012 mas que não

[1] Escalão de rendimentos que não confere direito ao abono de família.

[2] Prova anual de rendimentos - A prova anual de rendimentos e da composição do agregado familiar de que depende a determinação dos montantes do abono de família é **feita anualmente, no mês de outubro**, por referência ao ano civil anterior àquele em que é apresentada, e produz efeitos a partir de 1 de janeiro do ano civil subsequente.

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

foram objeto de pedido de reavaliação à data, podem a título excecional ser solicitados até ao dia 30 de junho de 2013.

Nesses casos devem os interessados apresentar o pedido de reavaliação através de formulário próprio no prazo acima referido, fazendo prova da condição de alteração ocorrida naquele mês.

Verificados os requisitos exigidos para alteração de escalão de rendimentos, o posicionamento no novo escalão produz efeitos à data da ocorrência dos factos que legitimaram a respetiva alteração[3].

1.2.2. Forma de pedido e requisitos de alteração (Rendimentos e composição do agregado familiar a considerar)

Os pedidos de reavaliação devem ser efetuados através do formulário em anexo à presente circular (Pedido de Alteração de Elementos) e atender à efetiva situação familiar à data de apresentação da declaração e os rendimentos anuais considerados são os resultantes da multiplicação dos valores mensais declarados por 12,13 ou 14 meses, consoante o caso. *(n.º 3 e n.º 5 do art.º 2.º da Portaria acima mencionada.)*

1.3. Abono de Família para jovens com mais de 16 anos

Os jovens com idade igual ou superior a 16 anos (**ou que completem essa idade durante o ano letivo de 2012/2013**) só mantêm o direito ao abono de família se estiverem matriculados num estabelecimento de ensino, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º, 12.º-B, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, republicado no anexo II, do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Os trabalhadores que estejam a beneficiar de abono de família por descendentes com idades acima referidas, devem apresentar anualmente, até ao dia 31 de julho, prova da situação escolar dos respetivos descendentes, tendo sempre em conta os graus etários mencionados no artigo 11.º

[3] Todas as alterações posteriores a outubro de 2012 obedecem ao prazo estabelecido na Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro.

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

do citado Decreto-Lei n.º 176/2003.

A falta de apresentação das provas de escolaridade no prazo acima referido determina a suspensão do pagamento do abono de família para crianças e jovens a partir do início do ano escolar. (*n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho)*

A apresentação das provas de escolaridade até 31 de dezembro do ano em que deveria ser efetuada determina o levantamento da suspensão e o pagamento das prestações suspensas. *(n.º 2 do citado artigo 45.º)*

1.4. Bonificação por deficiência

O Decreto-Lei n.º 133/2012, mantém transitoriamente, a bonificação por deficiência, fazendo-a acrescer ao abono de família, uma vez que, não constitui um subsídio autónomo e pertencente à área da deficiência não regulamentada, a não previsão poria em causa a sua manutenção (*artigo 55.º do referido Decreto-Lei n.º 133/2012).*

Assim, o direito à bonificação por deficiência é concedido nos termos do Decreto-Lei n.º 133-B/97, e por isso, com regras de atribuição próprias e distintas das do abono de família, sendo o seu valor variável não em função dos rendimentos familiares, mas em função da idade da criança ou jovem.

Nesta conformidade deve ser reconhecido o direito à bonificação por deficiência sempre que a criança ou jovem seja comprovadamente portador duma situação de deficiência, incluindo as situações em que o abono de família não seja atribuído e durante o período de tempo em que tal se verifique, por razões exclusivamente decorrentes do nível de rendimentos do respetivo agregado familiar [4].

[4] Orientação Técnica n.º 08/DGAP/2004

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

2 – ABONO DE FAMILIA PRÉ-NATAL

2.1. Condições de atribuição

O abono de família pré-natal é a prestação atribuída, mensalmente, à mulher grávida, a partir da 13.ª semana de gestação, que visa incentivar a maternidade através da compensação de encargos acrescidos durante a gravidez *(n.º 3 do artigo 3.º do DL n.º 133/2012, de 27.06, que alterou e republicou o DL n.º 176/2003, de 2 de agosto).*

O direito ao abono de família pré-natal depende do preenchimento cumulativo das condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

2.2. Período de concessão

A concessão do abono de família pré-natal é devida a partir do mês seguinte àquele em que se atinge a 13.ª semana de gestação e é concedido mensalmente por um período de seis meses ou, no caso de o período de gestação ser superior a 40 semanas, até ao mês do nascimento, inclusive *(n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º - A do DL n.º 133/2012, 27 de junho).*

Se o período de gravidez for inferior a 40 semanas, o abono de família pré-natal é garantido igualmente por seis meses, podendo ser acumulado com o abono de família para crianças e jovens devido após o nascimento *(n.º 3 do artigo 21.º-A do DL 133/2012).*

Se ocorrer interrupção da gravidez, o abono de família pré-Natal é concedido até ao mês da interrupção da gravidez, inclusive, devendo esse facto ser comunicado aos serviços competentes. *(n.º 4 do DL n.º 133/2012, de 27 de junho.)*

2.3. Como requerer

O requerimento do abono de família pré-natal deve ser apresentado:

a) Pela mulher grávida, ou em seu nome pelo respetivo representante legal *(n.º 1 do artigo 32.º-A DL 133/2012);*

b) Durante o período de gravidez ou no prazo de seis meses contados a partir do mês

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

seguinte ao do seu nascimento *(n.º 1 do artigo 32.º-A DL n.º 133/2012);*

c) Acompanhada de certificação médica do tempo de gravidez e do número previsível de nascituros, de acordo com comprovação ecográfica, ou de documento de identificação civil da criança, se esta já estiver nascido *(n.º 3 do artigo 45.º A do DL 133/2012).*

Se o requerimento não for apresentado durante o período de gravidez, considera-se válido o requerimento do Abono de Família para Crianças e Jovens, após o nascimento da criança, desde que seja apresentado pela mãe, no prazo de 6 meses contados do mês seguinte ao do nascimento *(n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto).*

2.4. Dispensa do requerimento do abono de família para crianças e jovens

Nos casos em que foi requerido o abono de família pré-natal, é dispensado o requerimento para abono de família para crianças e jovens, sem prejuízo da apresentação da prova da identificação civil da criança *(artigo 32.º B do DL n.º 133/2012).*

2.5.Majoração do abono de família pré-natal

Ao montante do abono pré-natal é majorado em 20%, desde que a respetiva titular (grávida) viva isoladamente ou o seu agregado familiar seja composto apenas por titulares do direito a abono de família para crianças e jovens *(n.º 4 do artigo 15.º-A do DL 133/2012).*

2.6. Determinação do escalão para efeitos de atribuição do abono de família pré-natal

De acordo com os rendimentos declarados **relativos a 2012,** é-lhe atribuído o abono de família pré-natal pelo valor do escalão correspondente aos rendimentos **(rendimentos a dividir por 2 tratando-se do 1º filho),** no caso de existirem no agregado familiar titulares do direito ao abono de família, o valor do escalão corresponde aos **(rendimentos a dividir pelo n.º de titulares do direito + 1 + o nº de nascituros)** isto é, pelo valor igual ao do abono de família para crianças e

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

jovens, idêntica à devida nos primeiros doze meses de vida, do correspondente escalão.

As declarações de rendimentos a apresentar para o abono de família pré-natal, reportam-se ao ano civil anterior ao requerimento, sendo para o ano de 2013 os escalões determinados pelo indexante IAS, aprovado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro.

3 - MAJORAÇÃO DE ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS DO SEGUNDO TITULAR E SEGUINTES

3.1. Como é atribuída a majoração:

a) O montante do abono de família atribuído a crianças com idades entre os 12 meses e os 36 meses, é majorado em dobro ou triplo do seu valor, com o nascimento ou integração de uma 2ª ou 3ª criança, respetivamente, no mesmo agregado familiar *(alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º A do DL n.º 133/2012).*

b) É devida a partir do mês seguinte àquele em que ocorre o nascimento ou a integração da 2.ª ou da 3.ª criança e seguintes *(n.º 1 do artigo 19.º do DL n.º 133/2012).*

4 - MAJORAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

O montante do abono de família para crianças e jovens é majorado em 20% do valor do subsídio e respetivas majoração e bonificação, quando se trate de agregados familiares monoparentais com crianças e jovens a viver em economia familiar com um único parente ou pessoa idónea *(n.ºs 4 e 6 do artigo 14.º do DL n.º 133/2012).*

5. MONTANTE ADICIONAL DO ABONO DE FAMILIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

Montante de quantitativo igual ao abono de família para crianças e jovens, a atribuir no mês de setembro, que visa compensar as despesas com encargos escolares *(n.º 1 do artigo 15.º do DL n.º 133/2012).*

É atribuído a crianças e jovens com idade compreendida entre os 6 e os 16 anos, que estejam a

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

receber o abono de família correspondente ao 1º escalão de rendimentos e se encontrem matriculados em estabelecimento de ensino *(n.º 1 do citado artigo 15.º).*

6 - BOLSA DE ESTUDO

6.1. Condições específicas de atribuição da bolsa de estudo

O direito à bolsa de estudo é reconhecido ao titular do abono de família para crianças e jovens que satisfaça cumulativamente as condições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 12.º- B do Decreto-Lei n.º 133/2012.

6.2. Período de concessão

No mês em que se inicia o ano escolar, ou no inicio do mês seguinte àquele em que ocorra o facto determinante da sua concessão se este for posterior, até à conclusão do nível secundário ou equivalente, desde que se mantenha as condições de atribuição *(artigo 21.º B do DL 133/2012).*

6.3.Montante

O montante da bolsa de estudo é igual ao valor do abono de família para crianças e jovens que esteja a ser atribuído ao seu titular, em conformidade com o artigo 15.º-B do Decreto-Lei n.º 133/2012.

7 – CONSULTA OBRIGATÓRIA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A presente circular não dispensa a consulta dos diplomas nela mencionados.

Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas suscitadas pela presente circular podem os serviços contactar o Departamento de Vencimentos da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade.

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

8- REVOGAÇÃO

É revogada a circular n.º 9/ORÇ/2011, de 15 de novembro.

9 - ENTRADA EM VIGOR

A presente circular entra em vigor na data da sua assinatura.

Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, 17 de maio de 2013

O Diretor Regional

Ricardo Rodrigues

ANEXOS:

DROC035	*Pedido de Alteração de Elementos*;
DROC036	*Declaração: composição e rendimentos do agregado familiar;*
DROC037	*Requerimento de prestações por encargos familiares.*

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

REQUERIMENTO DE PRESTAÇÕES POR ENCARGOS FAMILIARES

Folha _____
N.º Mecanográfico _____

☐ Abono de Família Pré-Natal
☐ Abono de Família para Crianças e Jovens

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

1.1 Identificação

Nome completo

Data de nascimento (ano / mês / dia)

N.º B.I./Cartão de Cidadão

Morada

Código Postal

Localidade

N.º Identificação Fiscal

1.2 Outros elementos (a preencher consoante as situações)

Foi requerido Abono de Família Pré-Natal a outra instituição? ○ Sim ○ Não

Foi requerido Abono de Família pela mesma criança ou jovem a outra instituição? ○ Sim ○ Não

Se respondeu Sim em qualquer das situações, indique:

Nome do requerente _____

Nome da instituição _____

Assinale com X a situação do requerente, relativamente à criança ou jovem

☐ Pai/Mãe ou equiparado
☐ Representante legal
☐ O próprio jovem (com idade superior a 18 anos)
☐ Pessoa idónea que viva em comunhão de mesa e habitação com a criança ou jovem
☐ Pessoa a quem a criança ou jovem está confiada administrativa ou judicialmente

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

(continua na pág. seguinte)

Indique o n.º de crianças ou jovens com direito ao abono de família integrados no agregado familiar

2 ELEMENTOS RELATIVOS À CRIANÇA OU JOVEM (A preencher no caso de abono de família para crianças e jovens)

2.1 Identificação

Nome completo

Data Nascimento (ano / mês / dia) B.I./Cartão de Cidadão

Sexo (F ou M)

N.º Identificação Fiscal Código Repartição de Finanças

Filiação:

Nome do pai

Nome da mãe

Naturalidade:

País Distrito Concelho

Freguesia Nacionalidade

Morada

Código Postal -

Localidade

2.1 Identificação (continuação)

Nome completo

Data Nascimento (ano / mês / dia) B.I./Cartão de Cidadão

Sexo (F ou M)

N.º Identificação Fiscal Código Repartição de Finanças

Filiação:

Nome do pai

Nome da mãe

Naturalidade:

País Distrito Concelho

Freguesia Nacionalidade

Morada

Código Postal -

Localidade

(continua na pág. seguinte)

3 ELEMENTOS SOBRE VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTACÃO DO REQUERIMENTO

Possuem, na presente data, valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a **100.612,80 EUR?** (1)

◯ Sim ◯ Não

(1) Correspondente a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais, que em 2013 é de 419,22 EUR.

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (2) (Se tiver mais de 8 elementos preencha a folha de continuação)

N.º de ordem	Nome completo	Nº CGA / Seg. Social	N.º de Identificação Fiscal (3)	Data de nascimento			Relação familiar (4)
				ANO	MÊS	DIA	
1							
2							
3							
5							
6							
7							
8							

(2) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
(3) Este campo só deve ser preenchido se existir NIF.
(4) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (continuação)

A preencher se houver elementos do agregado familiar a residir e/ou a trabalhar fora do território nacional

N.º de ordem do Agregado familiar (5)	Designação do país de residência	Designação do país de trabalho
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		

(5) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 4.**

5 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (6)

Rendimentos anuais ilíquidos do ano anterior ao da apresentação do requerimento

N.º de ordem do agregado familiar (6)	Valor dos rendimentos de trabalho			Valor das Pensões de Alimentos
	Por conta de outrem	Independente		
		Vendas	Serviços	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

N.º de ordem do agregado familiar(6)	Valor das prestações pagas por outras entidades (7)		Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor dos apoios à habitação	
	Pensões (8)	Prestações Sociais (9)		Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
1					
2					
3					
4					
5					
6					

(6) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 4**.

(7) Incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P. Incluir prestações da Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos estrangeiros.

(8) Incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P. Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou Estrangeiros.

(9) Incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência

6 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

N.º de Ordem do Agregado Familiar (10)	Valor dos depósitos Em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

10) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 4.**

Total Global € _____

7 ESCALÃO DE RENDIMENTOS

(Coloque um **x** no escalão que considera corresponder aos rendimentos de referência do seu agregado familiar. Consulte as instruções no verso)

1º Escalão ☐ 3º Escalão ☐

2º Escalão ☐ 4º Escalão ☐

O escalão assinalado anteriormente corresponde a abono **monoparental**?

Sim ☐ Não ☐

8 HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

Reside numa casa de habitação social? ◯ Sim ◯ Não

9 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida, em qualquer momento e quando solicitados, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, entregar declaração de autorização ao serviços processadores das remunerações, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respetivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas á ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou cotitular ou a apresentar em alternativa os documentos bancários relevantes que vierem a ser exigidos pelo serviço processador. Este compromisso é, igualmente, válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.

Tenho conhecimento que a falta da entrega da mencionada documentação ou da apresentação dos referidos documentos bancários relevantes, quando exigida (os) e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da Prestação Social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Autorizo os serviços processadores das remunerações a obterem diretamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.
Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações Sociais, caducando tais termos com o indeferimento do requerimento ou com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços processadores, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respetiva perda do direito às Prestações Sociais.

ANO MES DIA

_____
Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESCALÕES DE RENDIMENTO

O montante do Abono de Família é estabelecido em função do nível de rendimentos de referência de cada elemento do agregado familiar, em que se insere a criança/jovem de acordo com os seguintes escalões de rendimentos indexados aos valores anuais do Indexante dos Apoios Sociais.

Na determinação do total dos rendimentos do agregado familiar são considerados os seguintes rendimentos:

-Rendimentos do trabalho dependente
-Rendimentos empresariais e profissionais
-Rendimentos de capitais
-Rendimentos prediais
-Pensões
-Prestações sociais
-Apoios à habitação

	RENDIMENTOS
1º	Iguais ou inferiores a 2.934,54 €
2º	De 2.934,54 € até 5.869,08 €
3º	De 5.869,08 € até 8.803,62 €
4º *	De 8.803,62 até € 14.672,70 €

* Escalão de Rendimentos que não confere o direito a Abono de Familiar

Os rendimentos de referência resultam da soma do total de rendimentos anuais ilíquidos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo nº de crianças/jovens com direito ao abono de família, inseridos no agregado familiar, acrescido de um e de mais o número dos nascituros, no caso do Abono de Família Pré-natal.

Agregado familiar

Para este efeito, o agregado familiar é constituído pelas crianças/jovens com direito ao abono de família e as seguintes pessoas que com eles vivam em economia comum à data em que é efetuada a presente declaração:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau (ex: bisavós, avós, pais, irmãos, filhos, enteados, padrastos, madrastas, sobrinhos, tios).
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Agregado monoparental

Constituído por titulares do Abono de Família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha reta.
Ascendente até ao 3º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3º grau, adotante, tutor, ou a pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

Considera-se parente até ao 3º grau:

- Em linha reta ascendente: pai, mãe, avó, avô, bisavó e bisavô
- Em linha colateral: irmão, irmã, sobrinho, sobrinha, tio e tia.

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Folha _____

N.º Mecanográfico _____

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS
DECLARAÇÃO
COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Importante:
- O direito ao Abono de Família para Crianças e Jovens depende do valor do património mobiliário do seu agregado familiar não ser superior a **100.612,80 EUR.**
- As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respetivos rendimentos determinam a inibição do acesso ao direito ao Abono de Família para Crianças e Jovens, durante um período de 24 meses.

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO DECLARANTE

Nome completo _____

Data de nascimento _____ (ano / mês / dia) Nº BI / Cartão Cidadão _____

N.º Identificação Fiscal (6) _____ Telefone _____ e-mail _____

(6) Este campo só deve ser preenchido se existir NIF.

2 ELEMENTOS SOBRE VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO DECLARANTE E DO AGREGADO FAMILIAR

Possuem, na presente data, valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 100.612,80 EUR?(2)

○ Sim ○ Não

(2) Correspondente a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais que em 2013 é de 419,22 EUR.

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (3) (Se tiver mais de 10 elementos preencha a folha de continuação)

N.º de Ordem do Agregado Familiar	Nome completo	Nº CGA / Seg. Social	N.º de Identificação Fiscal (4)	Data de nascimento			Relação familiar (5)
				ANO	MÊS	DIA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

(3) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
(4) Este campo só deve ser preenchido se existir NIF.
(5) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

Formulário a preencher no mês de outubro de cada ano

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (Continuação)

A preencher se houver elementos do agregado familiar a residir e/ou a trabalhar fora do território nacional

N.º de ordem do Agregado familiar (6)	Designação do país de residência	Designação do país de trabalho
1		
2		
3		
4		
5		
6		

(6) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3.**

4 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (7)

Rendimentos anuais ilíquidos do ano anterior ao da apresentação da declaração

N.º de Ordem do Agregado Familiar (8)	Valor dos rendimentos de trabalho			Valor das Pensões de Alimentos
	Por conta de outrem	Independente		
		Vendas	Serviços	
1				
2				
3				
4				
5				
6				

N.º de Ordem do Agregado Familiar (8)	Valor das prestações pagas por outras entidades (9)		Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor dos apoios à habitação	
	Pensões (10)	Prestações Sociais (11)		Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
1					
2					
3					
4					
5					
6					

(7) Preenchimento obrigatório
(8) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 3.
(9) Incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P. Incluir prestações da Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos nacionais e estrangeiros.
(10) Incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P. Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.
(11) **Não** incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

5 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

N.º de Ordem do Agregado Familiar (2)	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos Financeiros
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(12) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**

6 HABITAÇÃO SOCIAL DO DECLARANTE

Reside numa casa de habitação social? ○ Sim ○ Não

7 CERTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida, em qualquer momento e quando solicitados, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, nomeadamente através da indicação das entidades bancárias ou financeiras, onde tenho conta e a obter, das respetivas entidades, toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou cotitular ou a apresentar, em alternativa, os documentos bancários relevantes que vierem a ser exigidos pelos Serviços processadores. Este compromisso é, igualmente, válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.

Tenho conhecimento que a falta da entrega da mencionada documentação ou da apresentação dos referidos documentos bancários relevantes, quando exigida (os) e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da Prestação Social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Autorizo os serviços processadores das remunerações a obterem diretamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.
Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações Sociais, caducando tais termos com o indeferimento do requerimento ou com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços processadores, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respetiva perda do direito às Prestações Sociais.

ANO __ MES __ DIA

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PRESTAÇÕES POR ENCARGOS FAMILIARES

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

Assinale com um x a prestação ou prestações que está a receber

☐ **Abono de Família Pré-Natal**
☐ **Abono de Família para Crianças e Jovens**

Folha _____
N.º Mecanográfico _____

1 IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO / PESSOA A QUEM A PRESTAÇÃO É PAGA

Nome completo

Data de nascimento (ano / mês / dia) *N.º de Identificação de Segurança Social*

Telefone _____ *e-mail* _____

2 MORADA DO BENEFICIÁRIO / PESSOA A QUEM A PRESTAÇÃO É PAGA

Morada

Código postal - *Localidade*

3 ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO

Os valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros valores mobiliários passaram a ser superiores a **100,612,80 EUR (1)**, em

_____/_____/_____
ano **mês** **dia**

(1) Correspondente a **240** vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais, que em 2013 é de **419,22 EUR.**

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

4.1 Pessoas que deixaram de fazer parte do agregado familiar

Nome completo	Nº CGA / Seg. Social	Data em que deixou de pertencer ao agregado familiar			Motivo
		ANO	MÊS	DIA	

(continua na pág. Seguinte)

As falsas declarações são punidas nos termos da lei

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (continuação)

4.2 Pessoas que passaram a fazer parte do agregado familiar ou cujos rendimentos se alteraram

N.º de ordem Do agregado Familiar	Nome completo	Nº CGA / Seg. Social	N.º de Identificação Fiscal	Data de nascimento			Data em que passou a pertencer ao agregado (2)		
				ANO	MÊS	DIA	ANO	MÊS	DIA
1									
2									
3									
4									
5									
6									

(2) Preencher, apenas, se for um novo elemento do agregado familiar

5 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

5.1 Rendimentos que deixou de possuir ou que foram alterados

N.º de ordem do agregado Familiar (3)	Rendimentos mensais que deixou de possuir					Rendimentos novos mensais ou que foram alterados				
	Designação (4)	Valor	Data			Designação (4)	Valor	Data		
			ANO	MÊS	DIA			ANO	MÊS	DIA
1										
2										
3										
4										
5										
6										

(3) Número de ordem pela qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.2. Caso uma linha não baste para uma pessoa utilize as que forem necessárias, indicando sempre o mesmo n.º de ordem.
(4) Trabalho por conta de outrem; trabalho independente – vendas; trabalho independente - serviços; Pensões de Alimentos; Pensões e Prestações Sociais pagas por outras entidades *(5)*; prestações pagam pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores; Subsídios de Renda de Casa; Subsídios de Residência ou outros apoios públicos à habitação.
(5) Incluir prestações sociais pagas pela Entidade patronal, I.P. Incluir prestações da Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos estrangeiros.

(continua na página seguinte)

5 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (continuação)

5.2 Valor do património mobiliário do agregado familiar

N.º de ordem do agregado familiar (6)	Património mobiliário que deixou de possuir					Património mobiliário que passou a possuir ou que o Valor foi alterado				
	Designação (7)	Valor	Data			Designação (7)	Valor	Data		
			ANO	MÊS	DIA			ANO	MÊS	DIA
1										
2										
3										
4										
5										
6										

(6) Número de ordem pela qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.2. Caso uma linha não baste para uma pessoa utilize as que forem necessárias, indicando sempre o mesmo n.º de ordem.
(7) Valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo; outros ativos financeiros.

5.3 Habitação social do requerente

☐ Deixou de residir numa habitação social em ____ - ____ - ____ (ANO / MÊS / DIA)

☐ Passou a residir numa habitação social em ____ - ____ - ____ (ANO / MÊS / DIA)

6 OUTRAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AOS TITULARES DAS PRESTAÇÕES

Nome completo	N.º da CGA / Segurança Social	Data em que se verificou a alteração			Motivo (8)
		ANO	MÊS	DIA	

(8) Deixar de residir em Portugal; estar a trabalhar; deixar de estar a cargo do beneficiário; a assistência a 3.ª pessoa é inferior a 6 horas diárias; requereu Pensão Social.

7 CERTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Declaro, ainda, que, para efeitos de verificação da condição de recursos do Abono de Família Pré-Natal ou do Abono de Família para Crianças e Jovens:

Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida;

Comprometo-me a, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, entregar declaração de autorização aos serviços processadores das remunerações, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respetivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou cotitular ou a apresentar, em alternativa, os documentos bancários relevantes que vierem a ser exigidos pela entidade pagadora. Este compromisso é igualmente válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar;

Tenho conhecimento que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização ou da apresentação dos referidos documentos bancários relevantes, quando exigida(os) e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da Prestação Social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;

Autorizo os serviços processadores das remunerações a obterem diretamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.

Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012,de 27 de junho que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações Sociais, caducando tais termos com o indeferimento do requerimento ou com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços processadores das remunerações, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respetiva perda do direito às Prestações Sociais.

____ - ____ - ____
ANO MÊS DIA

_____
Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido

8 INFORMAÇÕES

Nos termos do regime jurídico das prestações por encargos familiares, sempre que se verifiquem alterações à composição do agregado familiar e aos seus rendimentos, bem como outras alterações que constituem condições de atribuição, devem ser comunicadas aos serviços processadores das remunerações.

Este formulário destina-se a ser utilizado para comunicar as alterações, devendo ser utilizado como a seguir se indica, por referência aos números dos seus quadros.

N.º do Quadro	Quando deve ser preenchido	Relativamente a que prestações
1	Sempre que haja alteração a comunicar	- Abono de Família Pré-Natal - Abono de Família para Crianças e Jovens
3	No caso de o valor do património mobiliário ter passado a ser superior ao montante referido no quadro	- Abono de Família Pré-Natal; - Abono de Família para Crianças e Jovens
4.1	Quando tenha havido alteração à composição do agregado familiar (exemplo: deixou de viver em comunhão de mesa e habitação/passou a estar internado em estabelecimento de apoio social, etc.)	
4.2	Quando passaram a existir outras pessoas no agregado familiar ou algumas das já existentes tiveram alterações nos seus rendimentos.	
5.1	Quando deixaram de existir rendimentos ou existam novos ou se alteraram	
5.2	Quando deixaram de ter bens patrimoniais ou existam novos ou se alteraram os seus valores	
5.3	Quando deixou ou passou a residir em habitação social	
6	Quando houver alterações relativamente à atribuição das prestações (crianças, jovens, etc.)	- Abono de Família Pré-Natal - Abono de Família para Crianças e Jovens - Bonificação por Deficiência - Subsídio Mensal Vitalício - Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa
7	A certificação, que tem lugar quando assina o formulário, é importante e obrigatória, ficando vinculado(a) às declarações e autorizações inscritas neste quadro	